PARECER N , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o PLS nº 664, de 2007, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para explicitar a obrigatoriedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos*.

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Arthur Virgílio, o Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007, acrescenta dispositivo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que os responsáveis por edificações situadas em áreas próximas a aeródromos e helipontos sejam obrigados a instalar, operar e manter equipamentos de sinalização e balizamento aéreos, na forma dos planos de zona de proteção.

Segundo o autor, a deficiente sinalização de segurança contra obstáculos é responsável por diversos incidentes e acidentes aéreos no País. Antenas, pára-raios ou torres, situados no topo de edifícios, sem adequada sinalização, podem representar "riscos incalculáveis à segura segurança dos vôos e resultar em tragédias de grandes proporções". Particularmente preocupante seria a manutenção dos equipamentos de sinalização e balizamento aéreos, uma vez que apenas a instalação inicial seria objeto de fiscalização, por ocasião da emissão do habite-se.

O projeto foi distribuído às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A segurança da aviação depende do rigoroso comprimento de uma série de normas técnicas, a que estão sujeitos diversos agentes, públicos e privados.

Parte fundamental desse sistema são os planos de zona de proteção de aeródromos e helipontos. Segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica, esses planos veiculam restrições especiais, a que estão sujeitas as propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea.

As restrições dizem respeito ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, de modo a evitar o embaraço à operação de aeronaves, a interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou a redução da visibilidade dos auxílios visuais.

A matéria foi regulamentada pela Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do então Ministro de Estado da Aeronáutica, que detalha os aspectos técnicos e operacionais dos planos de zona de proteção.

A sinalização de obstáculos é parte indispensável dos planos e está tratada no Capítulo V da Portaria. Nenhuma menção específica sobre o tema existe, entretanto, no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Os recentes acidentes aéreos ocorridos no País estão a demonstrar a necessidade de redobrar os esforços de todos os agentes públicos na exigência do cumprimento das normas de segurança. Como indica o relatório da recém concluída CPI do Apagão Aéreo, “o problema dos obstáculos irregulares parece ser amplamente disseminado no País”, sendo que os aeroportos mais perigosos seriam Congonhas (SP), Ilhéus (BA) e Vitória (ES).

A sinalização de obstáculos, envolvendo sua instalação, operação e manutenção, é uma responsabilidade dos proprietários das respectivas estruturas, muitas das quais são privadas. O projeto ora proposto contribui para reforçar a obrigatoriedade dessa exigência, o que

fortalece a autoridade aeronáutica, representada pelo Comando da Aeronáutica, a quem compete fiscalizar seu cumprimento.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 664, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator